



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº /2025
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo com a sugestão para a inclusão do tema “educação financeira” nos currículos da educação básica.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 24 de setembro de 2025, o Projeto de Lei nº 2.107/2011, de autoria do Deputado Audifax e relatoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, com encaminhamento de indicação ao Poder Executivo que sugere a inclusão do tema “educação financeira” nos currículos da educação básica.

Dessa forma, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação Camilo Santana o Requerimento de Indicação anexo.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **Maurício Carvalho**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

INDICAÇÃO Nº DE 2025
(Comissão de Educação)

Sugere inclusão do tema “educação financeira” nos currículos da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A Comissão de Educação apreciou, na sessão do dia 24/09/2025, o Projeto de Lei nº 2.107, de 2011, de autoria do Deputado Audifax, que "altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir Noções de Economia Financeira como disciplina obrigatória no ensino médio. Essa proposição tramita em conjunto com outros 24 projetos de lei, de diferentes autores, com objetivo similar. São eles:

- PL nº 3.421/2012, de autoria do Sr. Eduardo da Fonte, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio a educação financeira.
- PL nº 7.155/2014, de autoria do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ, que acrescenta § 2º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- PL nº 3.590/2015, de autoria do Sr. Rafael Motta, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- PL nº 3.691/2015, de autoria do Sr. Arthur Oliveira Maia, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

Educação Financeira e Finanças Pessoais como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

- PL nº 4.215/2015, de autoria do Sr. MARCELO BELINATI, que insere a "educação financeira" na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, com o objetivo de preparar o jovem para os atos da vida econômica e financeira e dá outras providências.

- PL nº 4.915/2016, de autoria da Sra. Leandre, que acrescenta o § 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir consumo e educação financeira como temas integradores dos componentes curriculares nos diversos níveis da educação básica.

- PL nº 7.318/2017, de autoria do Sr. Pr. Marco Feliciano, que altera os artigos 26, 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a disciplina "Educação Financeira" na matriz curricular nacional no ensino fundamental e médio.

- PL nº 239/2019, de autoria do Sr. Júnior Ferrari, que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

- PL nº 3.114/2019, de autoria do Sr. Guiga Peixoto, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o estudo da educação financeira nos currículos da educação básica.

- PL nº 3.145/2020, de autoria do Sr. Loester Trutis, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

- PL nº 4.882/2020, de autoria do Sr. Coronel Tadeu, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

- PL nº 3.426/2021, de autoria do Sr. José Nelto, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Educação Empreendedora e Educação Financeira na matriz curricular nacional do ensino fundamental e médio.

- PL nº 2.183/2022, de autoria do Sr. Alexandre Frota, que institui o "Dia da Educação Financeira Infantil" a ser comemorado anualmente todo dia 20 de setembro, e dá outras providências.

- PL nº 2.292/2022, de autoria do Sr. Capitão Alberto Neto, que altera disposições da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, nos currículos da educação básica, o estudo da dimensão econômica da realidade.

- PL nº 2.904/2022, de autoria do Sr. Francisco Jr., que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre Educação Financeira.

- PL nº 268/2023, de autoria do Sr. Amom Mandel e da Sra. Flávia Moraes, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como temas transversais nos currículos da educação básica, a educação política e a educação financeira.

- PL nº 4.293/2023, de autoria do Sr. Mauricio do Vôlei, que altera o § 2º do art. 35-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação financeira na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio.

- PL nº 5.044/2023, de autoria do Sr. Luciano Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório do ensino fundamental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

- PL nº 5.094/2023, de autoria do Sr. Duarte Jr., que estabelece a integração dos conteúdos de educação financeira nos currículos da educação básica.
- PL nº 2.767/2024, de autoria do Sr. Duda Ramos, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica.
- PL nº 369/2024, de autoria do Sr. Fábio Teruel, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório da educação nacional e dá outras providências.
- PL nº 3.908/2024, de autoria do Sr. Evair Vieira de Melo, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação e administração financeira nos currículos da educação básica
- PL nº 471/2024, de autoria do Sr. Marcos Soares, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos a investimentos financeiros como tema transversal no ensino fundamental e no ensino médio.
- PL nº 110/2025, de autoria do Sr. Thiago Flores, que insere parágrafo no art. 35-D da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a abordagem da educação financeira em todas as áreas do conhecimento do currículo do ensino médio.

Na apreciação desse conjunto de propostas, o relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro, ponderou que:

1. As diversas formas de abordar a educação financeira em cada etapa da educação básica, de forma transversal, já estão contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de referência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

para a construção dos currículos de todas as redes escolares. Estão contempladas tanto para o ensino fundamental, quanto para o ensino médio. Em relação a essa última etapa, entre as competências específicas para a área da Matemática, estão: resolver e elaborar problemas com funções exponenciais e logarítmicas nos quais seja necessário compreender e interpretar a variação das grandezas envolvidas, em contextos como o da Matemática Financeira, entre outros.

A temática está contemplada também no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia. Entre as competências previstas para o Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia, no art. 9º, está a de propor ações e parcerias que estimulem a educação financeira dos estudantes.

2. Há comando legal, inserido na Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seu art. 26, § 10, prevendo que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na BNCC dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

3. A Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação nº 1/2023, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas, no que tange à introdução de novos conteúdos curriculares, ressalta que a definição de diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio está, por lei, conferida à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995). Quanto ao ensino fundamental, a competência legal da União, nessa matéria, está constitucionalmente (art. 210 da CF) limitada à fixação de conteúdos mínimos, de maneira a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos regionais e nacionais.

Nesse mesmo sentido, a Súmula de Recomendações aos Relatores concluiu que qualquer proposta do Poder Legislativo sobre o tema "currículo escolar", em que pese sua relevância, deve ser encaminhada ao Poder Executivo por meio de Indicação. Portanto, considerando o atual ordenamento jurídico, aprovado no âmbito do próprio Poder Legislativo, esta Comissão de Educação decidiu pela rejeição do PL nº 2.107, de 2011, e seus apensados, e pelo encaminhamento desta Indicação ao Poder Executivo.

São mais de duas dezenas de proposições que demandam ora pela inclusão de disciplina específica de "Educação Financeira", ora por uma abordagem transversal. Ainda que se considere que o tema está presente na BNCC, e com isso concorda esta Comissão de Educação, a reiteração desta temática no Parlamento na forma de projetos de lei sugere a necessidade de maior detalhamento desse conteúdo na Base Nacional Comum Curricular ou, eventualmente, de criação de disciplina específica, se assim deliberar o Conselho Nacional de Educação.

Os dados de aprendizagem em Matemática, apurados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica-2021 e divulgados pelo Movimento Todos pela Educação no Anuário Brasileiro de Educação Básica-2024, demonstram que no 5º ano do ensino fundamental apenas 36,7% dos alunos alcançaram um patamar de aprendizagem adequada em Matemática. No 9º ano do ensino fundamental, esse percentual vai a 15,3% e, no ensino médio, cai a 3,7%.

Além dos aspectos de aprendizagem na formação básica dos estudantes brasileiros, que serão certamente influenciados de forma positiva com essa temática, cabe lembrar a epidemia de apostas on line, que vem produzindo efeitos danosos para o orçamento de muitas famílias brasileiras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

Nesse sentido, face a esse conjunto de aspectos aqui relatados, entendemos por bem encaminhar a V.Exa. a sugestão de analisar, em conjunto com o Conselho Nacional, o aprofundamento dos conteúdos relacionados à educação financeira na Base Nacional Comum Curricular ou, eventualmente, de criação de disciplina específica para este tema.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

